



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 08/22

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 08/22, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO
CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O
ANO LETIVO DE 2023/2024”

ÍNDICE

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

Cláusula 6.ª – Local da Prestação de serviços

Cláusula 7.ª – Transferência de Propriedade

Cláusula 8.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 9.ª – Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Cláusula 11.ª - Preço base e preço contratual

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 16.ª – Seguros

Cláusula 17.ª - Caução e prazo de garantia

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 08/22, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO
CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O
ANO LETIVO DE 2023/2024”

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 22.^a – Fiscalização

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a - Especificações técnicas do serviço

Cláusula 25.^a – As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Cláusula 26.^a – Caracterização da rede escolar (ano letivo 2022/2023)

Cláusula 27.^a – Constituição de turmas AEC

Cláusula 28.^a – Número estimado de inscrições nas AEC, por Agrupamento de Escolas

Cláusula 29.^a – Período e locais de funcionamento das AEC

Cláusula 30.^a – Acidentes envolvendo Alunos

Cláusula 31.^a – Princípios orientadores para o desenvolvimento das AEC

Cláusula 32.^a – Supervisão pedagógica das AEC

Cláusula 33.^a – Avaliação e monitorização das AEC

Cláusula 34.^a – Materiais pedagógicos e didáticos a fornecer pelo prestador de serviços

Cláusula 35.^a – Coordenador Local e Gestores Locais

Cláusula 36.^a – Recrutamento e contratação dos profissionais afetos à prestação de serviços

Cláusula 37.^a – Assiduidade e substituição dos profissionais afetos à prestação de serviços

Cláusula 38.^a – Participação em reuniões

Cláusula 39.^a - Contratação de consultorias externas

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 08/22, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO
CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O
ANO LETIVO DE 2023/2024”

ANEXOS:

ANEXO 1 - Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

ANEXO 2 - Estimativa do número de inscrições nas AEC, por Agrupamento de Escolas

ANEXO 3 - Estimativa do número de profissionais AEC, por Agrupamento de Escolas

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional que tem por objeto a “Prestação de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho de Aveiro, durante o ano letivo 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo 2023/2024”.

2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

3. Preço máximo do presente concurso é de €601.457,40, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de vigência total do concurso, definido de acordo com o n.º 3 do art.º 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com base:

a) no valor máximo anual de €150,00 (€121,95, acrescido de IVA à taxa legal em vigor), por aluno inscrito, e correspondente a 5 horas semanais;

b) no universo previsional de 2.466 alunos/ano letivo;

c) no n.º de dias estimado de 180 por ano letivo,

ficando, assim, definido o valor máximo para o ano letivo de 2022/2023 de €300.728,70, e, caso haja renovação para o ano letivo de 2023/2024, o valor máximo de €300.728,70, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente Caderno de Encargos, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

por CCP.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada concedidos pelo prestador de serviços.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

1. O contrato é válido para o ano letivo de 2022/2023, com início e termo de acordo com o calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024, se, para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao prestador de serviços com 90 dias seguidos de antecedência.

2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a)** Dinamizar as AEC nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho de Aveiro, de acordo com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Ministério da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo;
- b)** Adaptar, às necessidades das famílias, os tempos de permanência dos Alunos nos Estabelecimentos de Ensino, através da sua ocupação com carácter lúdico, formativo e cultural, durante os dias úteis do calendário escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos regulamentares;
- c)** Assegurar o desenvolvimento das AEC por profissionais que detenham as habilitações exigidas por lei, consideradas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- d)** Garantir e identificar, na proposta apresentada, um Coordenador Local que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de Aveiro no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- e)** Assegurar e identificar Gestores Locais, que serão responsáveis pela gestão das AEC nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de um ou mais Agrupamentos de Escolas e que articularão com o Coordenador Local;
- f)** Proceder ao recrutamento dos profissionais das AEC, de acordo com o perfil exigido pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- g)** Garantir a substituição dos profissionais nas suas ausências ou impedimentos, por outros com igual perfil, de forma que todas as atividades previstas sejam efetivamente realizadas;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

- h)** Atribuir uma remuneração aos profissionais das AEC, no mínimo, de acordo com o índice 126 da carreira docente;
- i)** Efetuar, obrigatoriamente, o pagamento mensal aos profissionais das AEC, pelos serviços prestados no mês anterior, até ao oitavo dia útil do mês seguinte;
- j)** Garantir o integral desenvolvimento das atividades de acordo com as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, não descurando as orientações emanadas pelas autoridades de saúde;
- k)** Apresentar uma proposta de oferta das AEC, na qual conste a programação e desenvolvimento para cada uma das áreas de atividade, com vista a recolher o parecer dos Conselhos Pedagógicos e consequente aprovação nos Conselhos Gerais dos respetivos Agrupamentos de Escolas;
- l)** Apresentar, no início de cada ano letivo, os profissionais que irão dinamizar as AEC, afetos a cada área de atividade, aos Coordenadores de Estabelecimento de Ensino;
- m)** Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das AEC que não dependam dos Estabelecimentos de Ensino e da Câmara Municipal de Aveiro;
- n)** Disponibilizar aos profissionais todos os conteúdos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento das AEC;
- o)** Suportar os encargos com os materiais pedagógicos, didáticos e de apoio necessários ao exercício da sua atividade;
- p)** Remeter até ao oitavo dia útil do mês seguinte ao da frequência, os mapas de assiduidade dos alunos que se encontram inscritos nas várias atividades;
- q)** Assegurar que os profissionais procedam à avaliação individual dos alunos no final de cada semestre;
- r)** Entregar à Câmara Municipal de Aveiro e aos Agrupamentos de Escolas um relatório sumário de todas as atividades realizadas nas AEC, em cada semestre;
- s)** Garantir a segurança e o respeito pela integridade física e moral dos alunos durante o desenvolvimento das atividades, por parte dos profissionais afetos às AEC;
- t)** Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela Câmara Municipal de Aveiro, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

danos terceiros;

- u)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que sejam solicitados, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Aveiro;
- v)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- w)** Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, aquando da prestação de serviços, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- x)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- y)** Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

- 1.** O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as cláusulas técnicas insertas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da Câmara Municipal de Aveiro, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
- 3.** Todas as alterações à proposta de trabalhos apresentada e aprovada que, no decorrer dos serviços se tornem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Aveiro, antes de realizadas.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

Cláusula 6.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho de Aveiro, constantes do **Anexo 1**.

Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as citações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, durante um ano a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços e seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 2.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os períodos e serviços definidos é de **601.457,40€** (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário por aluno inscrito, conforme o disposto no n.º seguinte, multiplicado pelo número de alunos efetivamente inscritos nas AEC.
3. O preço contratual de cada aluno inscrito nas AEC é o valor anual de 121,95€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 5 horas semanais, previsto no n.º 3, do Artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Caso não tenha sido atingido o valor para o ano letivo 2022/2023, no montante estimado de €300.728,70, o prestador de serviços não tem direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.
5. Em caso de renovação do contrato, só haverá atualização de preços mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Aveiro à proposta de atualização apresentada pelo prestador de serviços, na qual deverá constar os fundamentos para a mesma.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de notas de débito e/ou crédito.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir, ao prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – e artigo 451.º - garantia de 1 ano, sobre os serviços a executar – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 17.^a - Caução e prazo de garantia

1. A caução, no valor de 5% do valor para o ano letivo de 2022/2023, apresentada nos termos do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
5. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 1 (um) ano a contar da última prestação executada ao abrigo do contrato, promovendo-se a liberação da caução findo o último prazo de garantia existente nos termos do n.º 4 do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do prestador de serviços dependem da autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste Caderno de Encargos e no subsequente contrato, na parte correspondente, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a - Especificações técnicas do serviço

O desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) terá de ser efetuado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

Cláusula 25.^a – As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1. As AEC destinam-se a todos os Alunos matriculados nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho de Aveiro.

2. As AEC são atividades de natureza eminentemente lúdica, com caráter formativo e cultural que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da Escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

3. As AEC são atividades que têm como missão o Enriquecimento Curricular dos Alunos, devendo ser relevantes para o seu desenvolvimento pessoal, social e emocional, tendo por base uma resposta diversificada de apoio à Escola e às necessidades da família, contribuindo assim para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as Crianças.

4. As AEC da presente prestação de serviços contemplam o desenvolvimento e dinamização de atividades para o ano letivo 2022/2023, nos seguintes domínios:

- a)** Físico-Desportivo (incluindo o Xadrez)
- b)** Artístico e Cultural (Artes dramáticas, plástica e musical)
- c)** Ensino de Inglês
- d)** Matemática e Ciências experimentais
- e)** Tecnologia (informática/robótica)
- f)** Cidadania ativa e Empreendedorismo
- g)** Atividades Livres (no exterior)

5. Sem prejuízo dos domínios de atividade definidos, a Câmara Municipal de Aveiro pode, nos casos

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

em que se justifique, proceder à alteração dos mesmos de modo a que estejam em consonância com os Projetos Educativos dos Agrupamentos de Escolas, não afetando com isso, a carga horária atribuída a cada área de atividade.

Cláusula 26.ª – Caracterização da rede escolar (ano letivo 2022/2023)

1. A rede pública do Concelho de Aveiro integra 31 Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, distribuídos por 7 Agrupamentos de Escolas, conforme **Anexo 1**.
2. Para o ano letivo 2022/2023, prevê-se um total estimado de 2902 alunos, distribuídos pelos diversos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme consta no anexo referido no ponto anterior.

Cláusula 27.ª – Constituição de turmas AEC

Para a dinamização das AEC são constituídas turmas heterogéneas, não rígidas, com dimensão ajustada ao tipo de atividades e às condições físicas para a adequada realização das mesmas, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série), de 24 de agosto e respetivo anexo, sem prejuízo das orientações emanadas pela Direção Geral da Educação, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e Autoridades de Saúde.

Cláusula 28.ª - Número estimado de inscrições nas AEC, por Agrupamento de Escolas

Esta Prestação de Serviços pretende assegurar o desenvolvimento das AEC em todos os Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho de Aveiro.

No **Anexo 2** são indicados os Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Agrupamento de Escolas, assim como o número estimado de inscrições nas AEC, no ano letivo 2022/2023, prevendo-se que 85% dos alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico inscrever-se-ão nas AEC.

Cláusula 29.ª – Período e locais de funcionamento das AEC

1. O desenvolvimento das AEC deverá ocorrer diariamente, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções das atividades letivas previstas no calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, ou no Plano de Atividades dos Agrupamentos, iniciando-se no primeiro dia do ano letivo 2022/2023 e terminando no último dia do referido ano letivo.
2. As AEC decorrerão nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

de Aveiro, ou sempre que se justifique, em locais alternativos previamente indicados pela Câmara Municipal de Aveiro ou pelos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 30.^a – Acidentes envolvendo alunos

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as AEC, bem como em trajeto para e de regresso destas, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas pelo seguro escolar, nos termos legais.

2. O profissional das AEC deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos, nas condições descritas no número anterior, ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo Estabelecimento de Ensino.

Cláusula 31.^a – Princípios orientadores para o desenvolvimento das AEC

1. As AEC funcionam em período complementar ao da atividade letiva, abrangendo todos os anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2. As AEC são de oferta obrigatória, sendo a inscrição facultativa e a frequência gratuita. A inscrição determina a obrigatoriedade da sua frequência durante todo o ano letivo, conforme legislação em vigor.

3. As atividades, com uma carga horária de 5 horas semanais (60 minutos/sessão), são desenvolvidas de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar e no horário previamente definido com os Agrupamentos de Escolas. Estas informações são comunicadas aos Encarregados de Educação, no início do ano letivo.

4. A oferta das AEC aos alunos cujos Encarregados de Educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa pode ser reduzida em uma hora semanal.

5. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e devem constar no Plano Anual de Atividades. No seu desenvolvimento devem ter em conta o contexto do Estabelecimento de Ensino, bem como os interesses e necessidades dos Alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais do território.

6. A planificação das AEC deve:

- a) Salvar o tempo diário de interrupção da componente curricular e de recreio;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

- b)** Considerar as condições de frequência das AEC pelos alunos com necessidades de saúde especiais, constantes no seu programa educativo individual.

7. Verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino à distância, as AEC serão disponibilizadas nessa modalidade, através de uma solução tecnológica digital, disponibilizada pelo prestador de serviços. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e /ou cultural. A tipologia das atividades à distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação.

8. A promoção das AEC são da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das medidas da Escola a Tempo Inteiro, e são implementadas em articulação com os Agrupamentos de Escolas, sendo a sua gestão efetuada pelo prestador de serviços que assume a função de Entidade Executora.

Cláusula 32.ª – Supervisão pedagógica das AEC

- 1.** A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AEC é da competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
- 2.** O prestador de serviços fica obrigado a entregar, quer à Câmara Municipal de Aveiro quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e na qual conste a estratégia de articulação entre as áreas desenvolvidas.

Cláusula 33.ª – Avaliação e monitorização das AEC

- 1.** O prestador de serviços é responsável pela qualidade das atividades desenvolvidas.
- 2.** O prestador de serviços assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, devendo indicar o mesmo na sua proposta.
- 3.** O prestador de serviços deverá realizar uma reunião, em cada semestre, com todos os representantes dos Encarregados de Educação, Associações de Pais e Encarregados de Educação, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com a Câmara Municipal de Aveiro, com a Direção dos Agrupamentos de Escolas e sob proposta dos Coordenadores de Estabelecimentos de Ensino.
- 4.** O prestador de serviços fica responsável por preencher e entregar um Mapa Mensal de Assiduidade dos alunos (por turma), até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao mês de lecionação.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

5. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado a entregar à Câmara Municipal de Aveiro e ao Agrupamento de Escolas um relatório de avaliação das atividades, referente a cada semestre, que incidirá sobre os seguintes itens:

- a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
- b) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
- c) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
- d) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
- e) Recomendações gerais/oportunidades de melhoria.

Cláusula 34.^a – Materiais pedagógicos e didáticos a fornecer pelo prestador de serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços disponibilizar aos alunos e profissionais todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das AEC.

2. O prestador de serviços, na sua proposta, deverá apresentar à Câmara Municipal de Aveiro os seguintes materiais/documentos de apoio para o desenvolvimento das AEC:

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo de escolaridade;
- b) Disponibilização de arquivo (físico ou digital) para portefólio do aluno;
- c) Guia de orientação para o profissional das AEC com descrição detalhada das atividades a dinamizar no Caderno de Atividades;
- d) O prestador de serviços responsabiliza-se por apetrechar cada Estabelecimento de Ensino com um kit mínimo de material adequado ao desenvolvimento das AEC;
- e) Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e profissional das AEC;
- f) Outros documentos relevantes.

3. O prestador de serviços poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no Estabelecimento de Ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

4. O prestador de serviços fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela Câmara Municipal de Aveiro, ou pelos Estabelecimentos de Ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

Cláusula 35.^a – Coordenador Local e Gestores Locais

1. O prestador de serviços deverá nomear um Coordenador Local que tem por função articular com os vários intervenientes, nomeadamente o Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de Aveiro, os Agrupamentos de Escolas.
2. O prestador de serviços deverá indicar Gestores Locais, de acordo com as orientações da Câmara Municipal de Aveiro, que serão responsáveis pela gestão das atividades nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de um ou mais Agrupamentos de Escolas e que reportarão ao Coordenador Local.
3. O Coordenador Local deverá proceder ao recrutamento e seleção dos profissionais das AEC e articular com os Gestores Locais as necessárias substituições.
4. Os Gestores Locais deverão monitorizar o desenvolvimento das AEC e assegurar o cumprimento do plano de atividades, reportando ao Coordenador Local os eventuais constrangimentos ao desenvolvimento das AEC.
5. O Coordenador Local e os Gestores Locais deverão elaborar os relatórios de avaliação das atividades, referente a cada semestre, recolhendo para o efeito os dados necessários, junto dos profissionais das AEC.

Cláusula 36.^a – Recrutamento e contratação dos profissionais afetos à prestação de serviços

1. A seleção e recrutamento dos profissionais que irão desenvolver as atividades, em conformidade com as indicações emanadas na Portaria n.º 644-A/2015 (2ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e de acordo com os perfis definidos conjuntamente pela Câmara Municipal de Aveiro, Agrupamentos de Escolas e prestador de serviços.
2. O número de profissionais a afetar à prestação de serviços deverá obedecer a pressupostos de otimização que contemplem a distribuição dos tempos de lecionação e a proximidade entre Estabelecimentos de Ensino de modo a evitar tempos de espera dos alunos.
3. Tendo por base o ano letivo de 2021/2022 e a projeção para o ano letivo de 2022/2023 (**Anexo 3**),

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

o número de profissionais a afetar deverá rondar os 100, pelo que o prestador de serviços deverá apresentar uma bolsa de 100 profissionais para desenvolvimento das AEC para o ano letivo de 2022/2023.

4. Os profissionais que irão desenvolver as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou currículo relevante, conforme o artigo 17º da Portaria n.º 644-A/2015 (2ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015.

5. A contratação, a formação e o pagamento aos profissionais para o desenvolvimento destas atividades é da responsabilidade do prestador de serviços.

6. Com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de início das AEC, o prestador de serviços deverá entregar à Câmara Municipal de Aveiro e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, preferencialmente por correio eletrónico, a lista de afetação dos profissionais, com a indicação dos domínios das atividades a desenvolver, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a)** Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b)** Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos profissionais;
- c)** Registo Criminal.

7. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos profissionais, o prestador de serviços deverá comunicá-las imediatamente à Câmara Municipal de Aveiro e ao respetivo Agrupamento de Escolas.

8. O prestador de serviços fica obrigado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a proceder, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas e a Câmara Municipal de Aveiro, à substituição dos profissionais, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 37.ª – Assiduidade e substituição dos profissionais afetos à prestação de serviços

1. Em caso de falta ou impedimento pontual de um profissional das AEC, o prestador de serviços deverá assegurar a substituição, preferencialmente por um profissional da mesma atividade/domínio, de modo

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

a garantir o normal funcionamento das AEC e das atividades dos alunos nos horários estabelecidos, de modo a evitar-se a junção de duas turmas.

2. Sempre que se verifique a ausência reiterada por parte de qualquer profissional das AEC, o prestador de serviços obriga-se a proceder à sua substituição, comunicando por escrito à Câmara Municipal de Aveiro, na qual identifica o profissional substituto, bem como o seu Curriculum Vitae.

3. O prestador de serviços fica obrigado a comunicar, de forma prévia ou nessa impossibilidade nas 24 horas seguintes, a realização de qualquer substituição, dando nota do nome e área referente aos profissionais (substituído e substituto), bem como os dias concretos a que a substituição diz respeito. Essa comunicação deverá ser efetuada por escrito, à Câmara Municipal de Aveiro e ao Agrupamento de Escolas no qual ocorre a substituição.

4. O prestador de serviços fica obrigado a remeter para a Câmara Municipal de Aveiro, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao mês da lecionação, um mapa mensal de assiduidade relativo a cada profissional das AEC, o qual deverá ser confirmado pelo Coordenador do Estabelecimento de Ensino.

5. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do profissional das AEC, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

6. Na situação referida no ponto anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar de imediato e por escrito, o Agrupamento de Escolas e a Câmara Municipal de Aveiro, bem como a proceder à entrega do respetivo Currículo Vitae e Certificado de Habilitações, os dados do profissional das AEC que inicia funções.

Cláusula 38.ª – Participação em reuniões

1. O Coordenador Local e os Gestores Locais deverão participar obrigatoriamente nas reuniões com o Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de Aveiro, bem como nas reuniões para os quais são convocados.

2. Os profissionais afetos às AEC deverão, sempre que solicitado, marcar presença nas reuniões de início do ano letivo, apresentando-se aos Encarregados de Educação, de modo a prestarem os esclarecimentos necessários relativos ao plano de atividades em geral e, em particular, à atividade que irão desenvolver.

3. Os profissionais das AEC deverão estabelecer a articulação com os respetivos professores titulares de turma e, sempre que convocados, estarem presentes em reuniões de departamento curricular e em reuniões de avaliação.

4. Os profissionais das AEC também deverão estar presentes em reuniões para os quais sejam

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

convocados, pela Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 39.^a - Contratação de consultorias externas

No exercício do direito de fiscalização, poderá a Câmara Municipal de Aveiro, sempre que assim o entender, recorrer à contratação de consultorias externas para esse efeito.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

ANEXO 1
Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano Letivo 2022/2023						
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos por ano de escolaridade				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Total
AE de Aveiro	EB Barrocas	215	212	213	215	855
	EB Glória					
	EB Santiago					
	EB São Jacinto					
	EB Vera-Cruz					
AE de Dr. Mário Sacramento	EB Bonsucesso	89	73	80	79	321
	EB Leirinhas					
	EB Quinta do Picado					
	EB Verdemilho					
AE de Eixo	Escola Básica de Eixo	55	49	54	59	217
	EB Azurva					
	EB Requeixo					
AE de Esgueira	EB e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima	120	109	104	117	450
	EB Alumieira					
	EB Esgueira					
	EB Quinta do Simão					
AE de José Estevão	EB Areais	140	145	147	131	563
	EB Presa					
	EB Solposto					
	EB n.º1 São Bernardo					
	EB n.º2 São Bernardo					
AE de Oliveirinha	EB Castro Matoso, Oliveirinha	78	71	52	63	264
	EB Costa do Valado					
	EB Mamodeiro					
	EB Nariz					
	EB Póvoa do Valado					
AE de Rio Novo do Príncipe, Cacia	EB Cacia	65	54	57	56	232
	EB Póvoa do Paço					
	EB Quintã do Loureiro					
	EB Sarrazola					
	EB Taboeira					
Total		762	713	707	720	2902

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024”

ANEXO 2**Estimativa do número de inscrições nas AEC, por Agrupamento de Escolas**

Ano Letivo 2022/2023						
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado alunos AEC 2022/2023				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Total
AE de Aveiro	EB Barrocas	202	210	209	215	836
	EB Glória					
	EB Santiago					
	EB São Jacinto					
	EB Vera-Cruz					
AE de Dr. Mário Sacramento	EB Bonsucesso	80	73	80	79	312
	EB Leirinhas					
	EB Quinta do Picado					
	EB Verdemilho					
AE de Eixo	Escola Básica de Eixo	54	49	54	59	216
	EB Azurva					
	EB Requeixo					
AE de Esgueira	EB e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima	98	103	99	115	415
	EB Alumieira					
	EB Esgueira					
	EB Quinta do Simão					
AE de José Estevão	EB Areais	65	40	55	64	224
	EB Presa					
	EB Solposto					
	EB n.º1 São Bernardo					
	EB n.º2 São Bernardo					
AE de Oliveirinha	EB Castro Matoso, Oliveirinha	67	70	52	63	252
	EB Costa do Valado					
	EB Mamodeiro					
	EB Nariz					
	EB Póvoa do Valado					
AE de Rio Novo do Príncipe, Cacia	EB Cacia	50	53	52	56	211
	EB Póvoa do Paço					
	EB Quintã do Loureiro					
	EB Sarrazola					
	EB Taboeira					
Total						2466

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 08/22, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO
CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O
ANO LETIVO DE 2023/2024”

ANEXO 3

Estimativa do número de profissionais AEC, por Agrupamento de Escolas

Ano Letivo 2022/2023		
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de profissionais por AE
AE de Aveiro	EB Barrocas	35
	EB Glória	
	EB Santiago	
	EB São Jacinto	
	EB Vera-Cruz	
AE de Dr. Mário Sacramento	EB Bonsucesso	12
	EB Leirinhas	
	EB Quinta do Picado	
	EB Verdemilho	
AE de Eixo	Escola Básica de Eixo	9
	EB Azurva	
	EB Requeixo	
AE de Esgueira	EB e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima	17
	EB Alumieira	
	EB Esgueira	
	EB Quinta do Simão	
AE de José Estevão	EB Areais	9
	EB Presa	
	EB Solposto	
	EB n.º1 São Bernardo	
	EB n.º2 São Bernardo	
AE de Oliveirinha	EB Castro Matoso, Oliveirinha	10
	EB Costa do Valado	
	EB Mamodeiro	
	EB Nariz	
	EB Póvoa do Valado	
AE de Rio Novo do Príncipe, Cacia	EB Cacia	8
	EB Póvoa do Paço	
	EB Quintã do Loureiro	
	EB Sarrazola	
	EB Taboeira	
Total		100